

## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

### RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.012, de 28 de março de 2023.

Aprova a Instrução Normativa que regulamenta a avaliação de desempenho do servidor docente da Universidade Estadual do Tocantins em estágio probatório.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS UNITINS**, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e considerando a aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI, instância máxima desta instituição, na reunião do dia 13 de março de 2023;

#### RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** a Instrução Normativa nº 012/2023, que estabelece normas e procedimentos para a avaliação dos docentes da Universidade Estadual do Tocantins que se encontram em estágio probatório, em conformidade com os procedimentos especificados na RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.016, de 1º de outubro de 2021, conforme processo administrativo 2023/20321/000244.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

**SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI** da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 28 dias do mês de março de 2023.

*Assinatura eletrônica*  
**AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS**  
Presidente



## **ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.012/2023.**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 004/2023, de 27 de março de 2023.**

Estabelece normas e procedimentos para a avaliação de desempenho do servidor docente da Universidade Estadual do Tocantins em estágio probatório.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, na conformidade da Lei n. 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XIII, do Estatuto desta Universidade,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar as normas para avaliação de docente em estágio probatório, em conformidade com o estabelecido nas leis: Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial nº 2.478; Lei nº 2.893, de 19 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial nº 4.196; Lei nº 3.124, de 14 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial no 4.662 e com a RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.016, de 1º de outubro de 2021.

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 2º - A avaliação de desempenho do docente em estágio probatório tem por finalidade permitir a administração avaliar a capacidade do docente, a fim de conferir-lhe estabilidade no cargo para o qual fora nomeado, mediante aprovação em concurso público.

Art. 3º - O docente aprovado em concurso público e nomeado para cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício, ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício.

§ 1º. Concluído esse período, o docente aprovado no estágio probatório adquirirá estabilidade na forma da lei.

§ 2º. O docente reprovado no estágio probatório será exonerado.

§ 3º. O processo de avaliação de estágio probatório tem como termo inicial a data de admissão do docente em seu setor de lotação.

#### **CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

Art. 4º - O estágio probatório tem um período de 36 (trinta e seis) meses e tem por finalidade avaliar se o servidor possui requisitos indispensáveis a administração pública, são eles:



- I - Conduta;
- II - Disciplina;
- III - Aptidão para função;
- IV - Integração do servidor ao serviço e às atribuições do cargo;
- V - Idoneidade moral.

Art. 5º - A avaliação do estágio probatório docente se processa anualmente e se dará através da RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.016, de 1º de outubro de 2021, que versa sobre Avaliação Periódica de Desempenho Docente – Sistema APEDD, o instrumento de aferição de mérito do docente no exercício de suas atribuições, pelo qual se processam as progressões na carreira previstas na Lei Nº 2.893/2014.

Art. 6º - O docente em regime de trabalho de tempo integral ou de dedicação exclusiva será considerado aprovado no estágio probatório se alcançar o aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) dos pontos definidos no quadro de pontuações definido na APEDD da sua respectiva classe.

Art. 7º - O docente em regime de tempo parcial de trabalho, o que equivale a 20 (vinte) horas semanais, será considerado aprovado no estágio probatório com a obtenção de pelo menos 50% dos pontos definidos no quadro de pontuações definido na APEDD da sua respectiva classe.

Art. 8º - O ciclo do estágio probatório tem seu início no dia em que o servidor docente entra em exercício de sua função e tem seu fim após 36 (trinta e seis) meses após desde que seja aprovado e que tenha sua publicação em diário oficial, passando a ser estável.

Art. 9º - Todo procedimento avaliativo, como critérios e formulários, serão os mesmos instituídos através da RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.016, de 1º de outubro de 2021.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMISSÃO AVALIADORA DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 10 - A Comissão Avaliadora de Estágio Probatório será designada pela reitoria e constituída sob demanda.

Art. 11 - Essa comissão será composta apenas por docentes efetivos da Unitins que possuam a titulação de doutores e estejam na condição de estáveis no serviço público.

Art. 12 - Os Atos de nomeação e designação da comissão de estágio probatório serão publicados no Diário Oficial do Estado do Tocantins.



## **CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 13 - O servidor docente poderá exercer quaisquer empregos em comissão durante o período do estágio probatório na Unitins.

Art. 14 - O servidor docente em estágio probatório não poderá pleitear mudança de regime, e tal alteração só poderá ser solicitada após o servidor se tornar estável.

Art. 15 - É vedada a progressão na carreira quando o docente estiver no estágio probatório.

Art. 16 - Os afastamentos, Licença Sabática ou Formação *strictu sensu*, só poderão ser solicitados após o estágio probatório finalizado e publicado em diário oficial.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17 - Os casos omissos serão dirimidos pela Reitoria em consonância com o as: LEI Nº 1.818, DE 23 DE AGOSTO DE 2007. Publicada no Diário Oficial nº 2.478; nº 2.893, DE 19 DE AGOSTO DE 2014. Publicada no Diário Oficial nº 4.196; LEI No 3.124, DE 14 DE JULHO DE 2016. Publicada no Diário Oficial nº 4.662 e com a RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.016, de 1º de outubro de 2021.

Art. 18 - Fica incumbida a autoridade máxima gestora da Instituição a zelar pelo fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS**, em Palmas/TO, 27 de março de 2023.

*[Assinatura digital]*

**AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS**

Reitor da Unitins

ATO nº 820-NM

